



**DECRETO N° 93/ 2019.**

**Dispõe sobre a concessão de aposentadoria a Sra. Lúcia de Fátima Andrade, tendo em vista os Decretos nº 71 e 72 de 12 de março de 2019, editados pela Prefeita Municipal e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, com como a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração,

**Considerando**, o disposto no Decreto nº 71 de 12 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal, que revogou as Portarias nº 795/1996, 070/2000 e 246/2007 que haviam concedido progressões a Sra. Lúcia de Fátima Andrade, retornando-o ao cargo de origem, qual seja, “Merendeira”, sem prejuízos à remuneração,

**Considerando**, o disposto no Decreto nº 72 de 12 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal, que revogou o Decreto nº 132/18 que havia concedido aposentadoria voluntária a Sra. Lúcia de Fátima Andrade no cargo de Assistente Administrativo, Nível III,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 22, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, a Sra. Lúcia de Fátima de Andrade, Servidora Pública Municipal, titular do cargo efetivo de “MERENDEIRA”.

**Art. 2º** - Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

I - Vencimento de .....	R\$ 1.738,90;
II - Quinquênio de .....	R\$ 434,72;
III - Provento mensal no valor de .....	R\$ 2.173,62.

**§1º** - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**§2º** - Os proventos acima consignados serão revistos, nos termos do art. 7º da EC 41/03, pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, especificamente o cargo de “MERENDEIRA”, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.



**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**Prefeita Municipal**